



Número: **1013613-86.2024.4.01.3000**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **1007340-62.2022.4.01.3000**

Assuntos: **Pessoas com deficiência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (EXEQUENTE)				
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE (EXECUTADO)	WANER RAPHAEL DE QUEIROZ SANSON (ADVOGADO)			
CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A (EXECUTADO)	JESSICA YAMILLE NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) VICTOR BASTOS DA COSTA (ADVOGADO) KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO)			
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)				
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ACRE (EXECUTADO)				
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (EXECUTADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2164434778	18/12/2024 12:40	Petição inicial	Petição inicial	Polo ativo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO**

Excelentíssima(o) Juíza(iz) Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

Ação Civil Pública n. 1007340-62.2022.4.01.3000

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do artigo 520 e seguintes, do Código de Processo Civil, requer

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

em face da (1) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), (2) UNIÃO, (3) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO (AC), (4) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL (AC), (5) CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A., já qualificados nos autos de origem.

1. Histórico processual da Ação Civil Pública n. 1007340-62.2022.4.01.3000

Em 2022, o MPF ajuizou a ação civil pública que objetiva garantir condições mínimas de acessibilidade aos passageiros com deficiência no embarque e desembarque realizados nos aeroportos brasileiros, bem como a condenação dos réus pelos danos morais coletivos causados às pessoas com deficiência.

Foi deferida em parte a antecipação da tutela (ID 1280796783) e na sentença foi confirmada a tutela provisória de urgência, com os pedidos parcialmente procedentes com as seguintes obrigações (ID 2162970994):

I) de fazer:

a) em âmbito nacional:

Al. Min. Miguel Ferrante, 340 - Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco (AC)
(68) 3214-1468 - PRAC-GABPR5@mpf.mp.br

1/4

Documento assinado via Token digitalmente por LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS, em 18/12/2024 12:33. Para verificar a assinatura acesse [https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento](https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo). Chave b66516ad.7d383a9a.a0d054d7.31392018





**MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL
PROCURADORIA DA REP\xfablica NO ACRE
5º OF\xccIO**

a.1) à ANAC e à UNIÃO que realizem, no prazo de 60 dias, levantamento de todos os aeroportos com fluxo anual superior a 100.000 passageiros que não possuem passarela telescópica ou sistema eletromecânico de elevação (ambulifit) e adotem providências para exigir-lhos dos respectivos operadores aeroportuários, inclusive com a aplicação de penalidades pelo descumprimento da Resolução ANAC 280/2013 e das NBRs 9050 e 14273, ambas da ABNT;

a.2) à ANAC e à UNIÃO que, no prazo de 120 dias, apresentem cronograma de fiscalização anual dos aeroportos com fluxo anual superior a 100.000 passageiros que contemple, no mínimo, a adequação da acessibilidade nos (a) mobiliários, (b) banheiros, (c) sinalização tátil e visual, (d) assentos, (e) terminais de autoatendimento, inclusive com a aplicação de penalidades pelo descumprimento da Resolução ANAC 280/2013 e das NBRs 9050 e 14273, ambas da ABNT;

a.3) à ANAC e à UNIÃO que, nas novas concessões de aeroportos, exijam dos operadores aeroportuários a passarela telescópica ou sistema eletromecânico de elevação (ambulifit), operados por funcionários qualificados para garantir a segurança no transporte de pessoas com deficiência;

a.4) à UNIÃO que comunique, através da Secretaria Nacional do Consumidor e com o apoio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as irregularidades narradas nesta ação civil pública aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para fiscalização dos aeroportos e das companhias aéreas;

a.5) à ANAC que promova a fiscalização da observância das normas técnicas de acessibilidade e desenho universal definidas pela ABNT, que ostentem observância cogente (e não mera faculdade ou possibilidade) pelos operadores aeroportuários, inclusive no que tange à realização de treinamento anual dos funcionários dos operadores aeroportuários e aéreos quanto à adequada assistência a PCDs, comprovando, por ocasião do cumprimento de sentença, a realização de avaliações periódicas, facultando ao Ministério P\xfablico Federal a aferição da efetividade das medidas adotadas;

b) em âmbito estadual:

b.1) à CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A. que, no





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO

prazo de 60 dias, adquira rampa (para o aeroporto de Cruzeiro do Sul) passarela telescópica ou sistema eletromecânico de elevação (ambulifit) (para o aeroporto de Rio Branco), disponibilize funcionários capazes de operá-lo nos períodos em que houver voos, independente da celebração de acordos ou contratos com os operadores aéreos, de modo que passageiros com deficiência não sejam carregados manualmente nos aeroportos do estado do Acre, exceto em situações que exijam a evacuação de emergência da aeronave;

b.2) aos MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO/AC e de CRUZEIRO DO SUL/AC que realizem manutenção nas vias de circulação de pessoas (passeio público), de modo a retirar rachaduras e obstáculos capazes de causar acidentes, mediante plano de execução com prazo máximo de 6 meses para conclusão das reformas.

Cabe ressaltar que o MPF opôs embargos de declaração em relação à sentença para que os valores a título de danos morais coletivos sejam destinados a projetos de apoio e educação a pessoas com deficiência. Por isso, e considerando que os embargos não possuem efeito suspensivo, as questões relacionadas à obrigação de pagar serão objeto de cumprimento de sentença em outros autos.

2. O reiterado descumprimento da ordem liminar

Mesmo após o deferimento do pedido liminar (ID 1280796783), em 24/08/2022, foi deferido dilação do prazo de cumprimento do item b.1 - aquisição de um mecanismo de ascenso e descenso para o aeroporto de Rio Branco/AC, com disponibilização de funcionários capazes de operá-lo, e de rampa para o aeroporto de Cruzeiro do Sul - por duas vezes (IDs 1379743268 e 1554087883).

Em 30/11/2023, o MPF constatou que apesar do aeroporto de Rio Branco ter disponível aparelho de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais, o equipamento não estava sendo devidamente utilizado, em descumprimento à decisão liminar (ID 1941200156).

Pelo exposto, é necessário que os requeridos comprovem nos autos, com informações

Al. Min. Miguel Ferrante, 340 - Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco (AC)
(68) 3214-1468 - PRAC-GABPR5@mpf.mp.br

3/4

Documento assinado via Token digitalmente por LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS, em 18/12/2024 12:33. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b66516ad.7d383a9a.a0d054d7.31392018





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
5º OFÍCIO**

atualizadas, o devido cumprimento das obrigações impostas na sentença.

3. A auséncia de efeito suspensivo dos recursos interpostos em ação civil pública

A ação civil pública é disciplinada por lei própria (Lei n. 7.347/1985), a qual estabelece que, em regra, os recursos interpostos terão apenas efeito devolutivo. De maneira excepcional é que o juiz poderá conferir efeito suspensivo caso verifique que há perigo de dano irreparável às partes (art. 14, Lei n. 7.347/1985).

De acordo com o CPC, o cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo (art. 520).

Portanto, eventuais recursos interpostos não terão efeito suspensivo automático e não obstarão o cumprimento provisório de sentença.

4. O pedido

Ante o exposto, o MPF requer o cumprimento provisório das obrigações de fazer fixadas na sentença prolatada, e que os executados sejam intimados para demonstrarem, com informações atualizadas, o cumprimento dos prazos fixados, sob pena de fixação de multa diária.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

